

ANEXO I

Denominação do cargo, Nível de Classificação, Nível de Capacitação, Padrão de Vencimento, Atribuições do Cargo e Requisitos Básicos para Investidura no Cargo		
Denominação/Nível de classificação/Capacitação/Padrão de Vencimento	Atribuições	Requisitos básicos para a investidura
<p>ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</p> <p>Nível de Classificação: E Nível de Capacitação: I Padrão de Vencimento: 01</p>	<p>Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos; administrar ambientes informatizados; prestar treinamento e suporte técnico ao usuário; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões; coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p>	<p>ESCOLARIDADE: Curso Superior, em nível de graduação, na área do cargo.</p>
<p>DIRETOR DE ARTES CÊNICAS</p> <p>Nível de Classificação: E Nível de Capacitação: I Padrão de Vencimento: 01</p>	<p>Executar atividade de criação artística que envolva planejamento e concepção geral, coordenação e supervisão do elenco e da equipe técnica para execução das tarefas necessárias à montagem, finalização e apresentação de espetáculos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar recursos de informática.</p>	<p>ESCOLARIDADE: Curso Superior em Artes Cênicas.</p>
<p>ENFERMEIRO/ÁREA</p> <p>Nível de Classificação: E Nível de Capacitação: I Padrão de Vencimento: 01</p>	<p>Prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, navios, postos de saúde e em domicílio, realizar consultas e procedimentos de maior complexidade, prescrevendo ações; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar recursos de informática.</p>	<p>ESCOLARIDADE: Curso superior em Enfermagem</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no Conselho competente. Decreto no 94.406, de 8 de junho 1987, regulamenta a profissão de Enfermeiro.</p>
<p>ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>Nível de Classificação: E Nível de Capacitação: I Padrão de Vencimento: 01</p>	<p>Elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas para prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar recursos de informática.</p>	<p>ESCOLARIDADE: Curso superior em Engenharia com Especialização em Segurança do Trabalho.</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no Conselho competente.</p>
<p>MÉDICO/CLÍNICA MÉDICA</p> <p>Nível de Classificação: E Nível de Capacitação: I Padrão de Vencimento: 01</p>	<p>Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Atuar nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e</p>	<p>ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina e Título de Especialista em Clínica Médica com base na Resolução CFM nº 1785/2006.</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no Conselho</p>

	supervisão dos acadêmicos dos cursos de graduação em Medicina e pós-graduação na modalidade de Residência Médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar recursos de informática.	competente. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere a Lei nº 3.268/57.
MÉDICO/MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE Nível de Classificação: E Nível de Capacitação: I Padrão de Vencimento: 01	Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Atuar nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e supervisão dos acadêmicos dos cursos de graduação em Medicina e pós-graduação na modalidade de Residência Médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar recursos de informática.	ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina e Título de Especialista em Saúde da Família ou Medicina de Família e Comunidade com base na Resolução CFM nº 1785/2006. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no Conselho competente. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere a Lei nº 3.268/57.
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS Nível de Classificação: E Nível de Capacitação: I Padrão de Vencimento: 01	Coordenar as atividades de ensino, planejamento e orientação, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar recursos de informática.	ESCOLARIDADE: Curso Superior em Pedagogia ou Licenciaturas.